



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

|                   |  |
|-------------------|--|
| <b>Evento</b>     | Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS                                    |
| <b>Ano</b>        | 2021   |
| <b>Local</b>      | Virtual  |
| <b>Título</b>     | Limites do compartilhamento de dados sensíveis por autoridades sanitárias durante a pandemia de COVID-19 |
| <b>Autor</b>      | MARIA EDUARDA GOULART PICCININI  |
| <b>Orientador</b> | LISIANE FEITEN WINGERT ODY   |

## **Os limites do compartilhamento de dados pessoais sensíveis por autoridades sanitárias durante a pandemia de Covid-19.**

Maria Eduarda Goulart Piccinini - pesquisadora  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Lisiane Feiten Wingert Ody - orientadora  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito  
Núcleo de Pesquisa em Direito Comparado e Internacional

A presente pesquisa examina a prática do compartilhamento de dados pessoais sensíveis por autoridades sanitárias para fins de enfrentamento à pandemia de COVID-19. Para tanto, realiza comparação entre o disposto sobre o tema no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), analisando, outrossim, a Lei nº 13.979/2020 (Lei de Enfrentamento à Pandemia), que impôs o dever de compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus entre órgãos e entidades da administração pública, bem como por instituições privadas. O estudo evidenciou que, no Brasil, a LGPD autoriza o compartilhamento de dados sensíveis, o que ocorre, inclusive, independentemente do consentimento do titular, haja vista que a situação pandêmica se enquadra em hipóteses que excepcionam a regra geral do consentimento. A legislação europeia, por sua vez, embora parta da premissa de ser proibido o tratamento de dados sensíveis, também prevê hipóteses excepcionais em que a prática é autorizada, tal qual é o caso da pandemia. A importância do trabalho se revela na necessidade de compreender quais são os limites do compartilhamento de dados sensíveis, principalmente durante a pandemia, contexto que parece justificar o tratamento de dados sem a devida observância aos direitos constitucionais relativos à privacidade. Fazendo uso do método funcional contextualizado e por meio da leitura de artigos publicados em revistas jurídicas e estudos pré-existentes, a pesquisa, ainda em andamento, já oferece uma conclusão preliminar: se, por um lado, o ordenamento jurídico brasileiro busca tutelar a privacidade dos indivíduos e impor limites à utilização de seus dados pessoais, por outro, revela relativização de direitos individuais em nome da segurança e saúde públicas. A exceção, porém, deve se dar mediante critérios claros.